



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 122/95, DE 15 DE AGOSTO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, DENTRO DO PROGRAMA DE COMBATE A SONEGAÇÃO."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Fazenda, dentro do programa de combate a sonegação de ICMS, nos termos da Lei Estadual nº 10.388, de 02 de maio de 1.995, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 36.009 de 06 de junho de 1.995.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO,
aos 15 de agosto de 1.995.

Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.